

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJCE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (Processo administrativo nº 8516389-82.2024.8.06.0000)

CV Nº 25/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001- 01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 116.132.973-00, residente e domiciliado nesta urbe, no uso de suas atribuições legais, com a interveniência da **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJCE**, neste ato representada pela Desembargadora Presidente da Coordenadoria **Dra. MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, e de outro, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ-SINDIÔNIBUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede na Av. Borges de Melo, 60 – Alto da Balança, CEP 60851-195, doravante denominada simplesmente **SINDIÔNIBUS**, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, **DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes bases e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Convênio tem como fundamento o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de 90 (noventa) passagens de ônibus mensais pelo SINDIONIBUS, ao 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Fortaleza/CE, situado à Av. Da universidade, nº 3261, Benfica, com a finalidade de garantir que as vítimas de violência doméstica que estão na condição de hipossuficiência possam comparecer às audiências e demais atos processuais, auxiliando-as a superar as barreiras de rompimento do ciclo de violência.

Parágrafo Único: Os créditos serão utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Fortaleza/CE, representadas em créditos eletrônicos emitidos pelo SINDIÔNIBUS e armazenados em cartões tipo *smartcard*.

Cláusula Terceira – Do Equipamento P.O.S (Point of Sale)

Para a consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, o SINDIÔNIBUS realizará em favor do TJCE o empréstimo, a título de COMODATO, de um exemplar do equipamento abaixo referenciado (Equipamento POS), nas condições estabelecidas neste instrumento e nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: O equipamento POS iWL251 Contactless a que se refere a Cláusula Segunda deste termo contratual possui as seguintes configurações:

- 128 MB Flash + 32 MB RAM
- GPRS
- Display Color PCI 2.x
- Processor 32 bits RISC ARM 9
- Security Processor 32 bits RISC ARM 7
- Flash Memory 128 MB
- RAM Memory 32 MB

Parágrafo Segundo: O POS será utilizado pelos representantes do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Fortaleza, para realizar a inserção de créditos de passagens eletrônicas a serem utilizadas nos Serviços de Transporte Coletivo Urbano do Município de Fortaleza/CE pelo público definido na Cláusula Segunda, no limite mensal de 90 (noventa) passagens.

Parágrafo Terceiro: É vedada a utilização dos equipamentos em outras operações estranhas a que se propõem

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades Do TJCE

São de responsabilidade do TJCE:

- a) Realizar a triagem e seleção das pessoas a serem beneficiadas pelas passagens ofertadas pelo SINDIONIBUS, dentro dos requisitos que denotem a insuficiência financeira para o transporte e grau de vulnerabilidade;
- b) Prestar contas ao SINDIONIBUS com relatórios estatísticos periódicos especificando o público atendido, principais objetivos de uso, grau de vulnerabilidade do público atendido, entre outras informações úteis ao acompanhamento do convênio;
- c) O custeio das bobinas de impressão que serão consumidas ao longo da operação de funcionamento do (s) Equipamento (s) **POS iWL251 Contactless**, sendo, exclusivamente, este o insumo a ser adquirido para o efetivo funcionamento do referido equipamento.
- d) Manter o equipamento cedido em perfeitas condições de uso e funcionamento

Parágrafo Primeiro: As condições de risco dos equipamentos, ora cedidos, são de inteira responsabilidade do TJCE, mesmo em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado dos bens seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por perdas e danos causados.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para as situações de perda ou extravio do Equipamento POS, fica estabelecida a condição de ressarcimento ao SINDIÔNIBUS do valor correspondente a 300 (trezentas) tarifas urbanas do Município de Fortaleza, considerado o valor vigente na data de verificação da ocorrência do sinistro.

Cláusula Quinta – Das Responsabilidades Do SINDIÔNIBUS

São de responsabilidade do SINDIÔNIBUS:

- a) Disponibilizar 90 (noventa) créditos de passagens de transporte mensais, em trechos compreendidos na circunscrição da Região de Fortaleza.
- b) A manutenção técnica do equipamento **POS iWL251 Contactless**, quando necessária, sendo vedada ao TJCE realizar qualquer intervenção técnica de hardware ou de software que altere a originalidade do equipamento ou comprometa a integridade e funcionamento do mesmo
- c) Fornecer orientações para os operadores do POS, viabilizando a realização da recarga nos cartões.

Parágrafo primeiro: Os créditos eletrônicos não são cumulativos, de modo que os créditos fornecidos no mês anterior e eventualmente não utilizados não ficarão disponíveis para o mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Cada beneficiado deverá fornecer o seu cartão eletrônico de transporte para ser recarregado no POS pelo TJCE, de modo que o SINDIÔNIBUS não fornecerá cartões transporte, mas tão somente o crédito eletrônico.

Cláusula Sexta – Da Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018)

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- d) Os dados obtidos em razão deste serão armazenados em um banco de dados seguros, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto nos casos previstos em lei e neste contrato;
- e) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo SINDIÔNIBUS este garante que:
 - a. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos assegura o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados;
 - b. Os dados transferidos serão tratados em ambiente do SINDIÔNIBUS. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - c. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos

- custos resultantes da sua aplicação;
- d. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - e. Tratará os dados pessoais apenas em nome do SINDIÔNIBUS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas deste instrumento;
 - f. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - g. Apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;
8. Eventuais serviços de processamento por subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato.

Parágrafo Primeiro: O TJCE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SINDIÔNIBUS;

Parágrafo Segundo: As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, em especial a ANPD;

Parágrafo Terceiro: Os Encarregados das partes manterão contato entre si, no prazo 5 (cinco) dias úteis da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 60 (trinta) dias úteis, tomar as medidas necessárias;

Parágrafo Quarto: Encerrada a vigência deste instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o SINDIÔNIBUS interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, irá anonimizar todos os dados, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por **dois anos**, podendo ser rescindindo a qualquer tempo por ambas as partes

Cláusula Oitava – Dos Recursos

A operacionalização do presente Termo **não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro**, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo..

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima– Da Fiscalização E Acompanhamento

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pela juíza do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar da comarca de Fortaleza, com auxílio de equipe multidisciplinar, especialmente designado(a) para este fim pela Administração, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

Cláusula Onze– Das Alterações

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência das partes, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Cláusula Doze – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal do SINDIÔNIBUS e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente Convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes

Cláusula Treze– Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Quatorze – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para efeito de definir questões porventura surgidas na execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO Assinado de forma
ABELARDO digital por ANTONIO
BENEVIDES ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297 MORAES:11613297300
300 Dados: 2024.08.14
17:53:40 -03'00'
Antônio Abelardo Benevides Moraes

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

MARLUCIA DE Assinado de forma digital
ARAUJO por MARLUCIA DE ARAUJO
BEZERRA:1365934 BEZERRA:13659340391
0391 Dados: 2024.09.02 17:32:11
-03'00'

Marlúcia De Araújo Bezerra

**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJCE**

Documento assinado digitalmente



DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA
Data: 30/08/2024 14:35:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dimas Humberto Silva Barreira
PRESIDENTE EXECUTIVO DO SINDIÔNIBUS

Testemunhas: _____